



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

* Lei Municipal Complementar nº 025 e 027/2009, de 19/11/09.

Ob: Alteração e anulação da Lei Municipal nº 1021/09, de 31/03/09

Ob: Ver a Lei nº 00099 nº 577/2000, de 03/04/2000.

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/98, DE 03/07/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Rosana, Estado, de São Paulo.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.”

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º -

Fica instituído nos termos desta Lei Complementar, o Estatuto e Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 2º -

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, no seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I -** Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II -** Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III -** Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV -** Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V -** Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI -** Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII -** Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII -** Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da Legislação dos Sistemas de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00100

IX - Garantia de padrão de qualidade;

X - Valorização da experiência extra escolar;

XI - Vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Artigo 3º -

A Escola Pública Municipal, local primordial do exercício profissional dos professores, é entendida como espaço cultural inútil tendo assegurada sua unidade nos termos do Sistema Municipal de Ensino pela elaboração de um plano de trabalho próprio e autônomo dos professores e comunidade, que garanta:

I - Aos alunos, crianças, jovens e adultos, um ensino de qualidade com ações que visem a elaboração de uma proposta que leve em consideração a identidade cultural dos educandos e a valorização do ato de aprender como condição indispensável;

II - O atendimento aos portadores de deficiência com acompanhamento de professores especializados;

III - O desenvolvimento da capacidade de aprender e interpretar, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

IV - A compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

V - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade e de tolerância recíproca adequada aos novos paradigmas sócio-culturais em que se assenta a vida social.

Artigo 4º -

Esta Lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

Artigo 5º -

Para efeito desta Lei consideram-se:

I - Cargo ou função de magistério: Conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

II - Cargo de Provimento em comissão: cargo preenchido por ocupante transitório da confiança da autoridade nomeante;

III - Classe: o conjunto de cargos e de funções atividades de mesma natureza e igual denominação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

000101

IV - Nível: Subdivisão dos cargos e funções existentes na classe, escalonados de acordo com a titulação;

V - Carreira do Magistério: O conjunto de cargos de provimento efetivo, do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo 4º.

VI - Quadro do Magistério: O conjunto de cargos e de funções atividades de docentes de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos da Divisão Municipal de Educação.

Artigo 6º -

O Quadro do Magistério é constituído das seguintes classes:

I - Classes de Docentes:

- Professor de Educação Básica I;
- Professor de Educação Básica II;

II - Classes de Suporte Pedagógico:

- Diretor de Escola;
- Coordenador Pedagógico.

Artigo 7º -

Além das classes previstas no artigo anterior haverá na unidade escolar Postos de Trabalho, destinados às funções de Professor Coordenador Pedagógico e de Vice - Diretor de Escola, na forma a ser estabelecida em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico e vice-diretor de escola, o docente receberá além do vencimento ou salário do seu cargo ou da sua função atividade, a retribuição correspondente a diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo ou função atividade e até 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 8º -

Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Básica I: na Educação Infantil, nas classes de 1ª (primeira) à 4ª (quarta) séries do Ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos;

II - Professor de Educação Básica II: no Ensino Fundamental, nas classes de 5ª (quinta) à 8ª (oitava) séries e na Educação Especial (deficientes físicos, mentais, auditivos e visuais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00102

Artigo 9º -

Os ocupantes das classes de Suporte Pedagógico exercerão suas atividades na Educação Infantil, Classes Especiais, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 10 -

Os ocupantes de Cargo de Especialistas de Educação exercerão suas funções necessariamente, conforme segue:

I - Diretor e vice-diretor de Escola: nas unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e na sede da Divisão Municipal de educação, quando da elaboração, coordenação e execução de projetos a serem desenvolvidos dentro de sua área;

II - Professor Coordenador Pedagógico: nas unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e sede da Divisão Municipal de Educação;

III - Encarregado e Diretor do Setor de Educação: na sede da Divisão Municipal de Educação.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS, REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DO PROVIMENTO E REQUISITOS

Artigo 11 -

Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Artigo 12 -

Os requisitos para o provimento dos cargos da classe de docentes se dará na forma de caráter efetivo, para os cargos da série da classe de docentes e da carreira do magistério, mediante concurso de provas e títulos.

Artigo 13 -

Após o provimento do cargo, o docente nos termos da legislação vigente, será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, durante o qual seu exercício profissional será avaliado conforme critério estabelecido na legislação vigente.

Artigo 14 -

Os ocupantes do cargo de Professor, serão designados para exercer as funções de Suporte Pedagógico, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00103

I - Professor Coordenador Pedagógico: por procedimento de escolha entre seus pares dentre os integrantes de cargos de professor que preencham o requisito de 02 (dois) anos de efetivo exercício no Ensino Fundamental, conforme segue:

- O Professor Coordenador da área de Educação Infantil terá que ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência no magistério em Educação Infantil;

- O Professor Coordenador de 1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, terá que ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência no magistério no Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries:

II Coordenador Pedagógico, por procedimento de escolha da comunidade escolar em conformidade com o Anexo I;

III - Diretor de Escola por procedimento de escolha da Divisão Municipal de Educação, entre os integrantes de cargo de Professor que preencham os requisitos constantes no Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - A designação para as funções de que se trata o Artigo 14 será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada.

Artigo 15 -

A designação para as funções de que se trata o Artigo 14º cessará.

I - A pedido do designado;

II - Por decisão da maioria absoluta da comunidade escolar;

III - Por ato da Administração ou quando comprovado ato grave praticado pelo servidor, possível de pena disciplinar prevista no Estatuto do Funcionário Público e nesta Lei.

SEÇÃO II DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Artigo 16 -

A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

I - JORNADA BÁSICA DE TRABALHO DOCENTE, composta por:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com os alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00104

- b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico dos quais 03 (três) horas na escola em trabalho coletivo e, 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente.

II - JORNADA INICIAL DE TRABALHO DOCENTE, composta por:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com os alunos;
- b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico dos quais 02 (duas) horas em atividades coletivas na escola e, 2 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º - A hora aula e a hora atividade pedagógico, para efeito do cômputo da jornada de trabalho docente, terá a mesma duração da hora relógio;

§ 2º - As horas de trabalho pedagógico (HTP), salvo determinação em contrário, deverá ser desenvolvida no local de trabalho do professor;

§ 3º - Para o desenvolvimento do trabalho docente o professor deverá se apresentar, no mínimo 05 (cinco) minutos antes do horário de entrada na sala de aula e sair, no mínimo, 05 (cinco) minutos após o término da aula;

Artigo 17 -

As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam aos ocupantes de função-atividade, que devem ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Artigo 18 -

Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividade com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e em local de livre escolha pelo docente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o conjunto de horas em atividade com os alunos for diferente do previsto no artigo 16 desta Lei, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico (HTP) na escola e em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 19 -

Os profissionais da educação de apoio pedagógico exercerão jornada completa de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00105

Artigo 20 -

As horas de trabalho pedagógico (HTP) serão destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, colaboração com a administração da escola, atendimento aos pais, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional e serão organizadas pela própria unidade escolar, conforme anexo II desta Lei.

§ 1º - A Divisão Municipal de Educação poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação e as ausências caracterizarão faltas de acordo com sua jornada de trabalho.

§ 2º - O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará jus a horas atividade.

Artigo 21 -

As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinar-se-à a preparação de aulas e avaliação de trabalhos de alunos e de atividades de atualização profissional.

Artigo 22 -

Os docentes sujeitos às jornadas previstas no artigo 16 desta Lei poderá exercer carga suplementar de trabalho.

Artigo 23 -

Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico na escola.

§ 2º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previstos nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 16º desta Lei.

Artigo 24 -

A progressão funcional é a passagem do integrante do cargo ou função do magistério para a retribuição superior à classe a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério criará condições financeiras para um salto de qualidade em todo o ensino fundamental.

§ 1º - Outras ações, no entanto, serão necessárias para a melhoria deste ensino e especialmente a do salário do professor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00106

§ 2º - Iniciativas Estaduais e Municipais que estabeleçam parâmetros para a carreira e remuneração do magistério deverão estimular a permanência do professor em sala de aula, com horário de trabalho condizente com as necessidades das escolas e compatível com ensino de qualidade.

§ 3º - A progressão funcional se dará nas seguintes modalidades:

- a) - Pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em cursos de ensino superior;
- b) Pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização aperfeiçoamento e a produção profissional.

Artigo 25 -

A Progressão Funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada a Progressão Funcional pela via acadêmica por enquadramento automático em níveis retributórios superiores da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

I - PEB I : mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena, será enquadrado no Nível III;

II - PEB II: mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou de doutorado, será enquadrado, respectivamente, no Nível III;

III - DIRETOR DE ESCOLA : mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou de doutorado, serão enquadrados, respectivamente, no Nível III.

Artigo 26 -

A progressão funcional por via não acadêmica se efetivará através da conjunção dos seguintes critérios:

I - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PRODUÇÃO PROFISSIONAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

-00107

a) Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, todos aqueles de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados por instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com a natureza.

b) Consideram-se produção profissional as produções individuais, realizadas pelo profissional do magistério, em seu campo de atuação, às quais serão atribuídos pontos de acordo com suas especificidades.

Artigo 27 -

A Divisão Municipal de Educação organizará comissão de representantes dos diversos segmentos da Educação que estabelecerá critérios para pontuar os cursos de atualização e aperfeiçoamento e a produção profissional.

Artigo 28 -

Os integrantes do quadro de Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados na Escala de vencimentos - Classes Docentes (EV-CD) e, na Escala de Vencimentos - Classe Suporte Pedagógico (EV-CSP), constantes dos anexos desta Lei na seguinte conformidade:

ANEXO I - Escala de vencimentos - Classe Suporte Pedagógico (EV-CSP), aplicável às classes Diretor de escola e Coordenador Pedagógico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A classe de docente é composta de 05 (cinco) níveis de vencimento e a classe de suporte pedagógico de 05 (cinco) níveis de vencimento, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial das classes e os demais à progressão horizontal, decorrente da Evolução Funcional, prevista nesta Lei.

Artigo 29 -

Além das vantagens pecuniárias previstas na legislação específica, os funcionários e servidores abrangidos por esta Lei fazem jus a:

I - Décimo terceiro salário;

II - Salário família;

III - Carga suplementar;

IV - Gratificação de trabalho noturno após as 19 horas;

V - Serviços extraordinários;

VI - Diárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00108

VII - Ajuda de custo;

VIII - 1/3 (um terço) de férias;

IX - Gratificações e outras vantagens pecuniárias previstas em Lei.

Artigo 30 -

Em conformidade ao Artigo 67º, Inciso VI, da Lei Federal 9394, de 10/12/96, fica estabelecida a distribuição de alunos por classe e por série, de forma compatível com Ensino de Qualidade, observando os seguintes parâmetros:

Pré Escola.....	25 alunos
1ª e 2ª séries.....	25 alunos
3ª e 4ª séries.....	30 alunos
5ª à 8ª séries.....	35 alunos

TÍTULO III

SEÇÃO I

DOS PROGRAMAS

Artigo 31 -

A Divisão Municipal de Educação, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87, da L.D.B., 9394/96, implementará programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento, atualização e reciclagem no serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas de que se trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de educação, e deverão levar em consideração as propriedades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizem recursos de educação à distância.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 32 -

O integrante do Quadro do Magistério que atuar em unidade escolar localizada na zona rural, fará jus a gratificação denominada adicional de local de exercício.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 05 % (cinco por cento) calculados sobre o número de aulas ou horas prestadas nessa unidade.

§ 2º - A gratificação corresponderá a 10 % (dez por cento) se o integrante do quadro do magistério optar por morar, durante o período letivo, na comunidade onde está inserida a unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00109


Artigo 33 -

O integrante do Quadro do Magistério não perderá o direito ao recebimento das gratificações, previstas neste capítulo quando se ausentar em decorrência de férias, recesso e outros afastamentos considerados como de efetivo exercício.

Artigo 34 -

O valor das gratificações previstas nesse capítulo será computado para efeito do cálculo do 13º salário, entretanto, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

SEÇÃO III DOS AFASTAMENTOS

Artigo 35 -

Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal poderão se afastar do exercício do cargo nas seguintes situações:

I - Exercer cargo em comissão;

II - Exercer atividades ou correlatas ao magistério e em unidade ou órgão da Divisão Municipal de Educação;

III - Frequentar cursos de Pós Graduação de Aperfeiçoamento, Especialização ou Atualização, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízos das vantagens do cargo;

IV - Exercer cargo vago ou substituir ocupantes de cargo quando estiver afastado, desde que do mesmo quadro;

V - Comparecer a congressos, cursos, treinamentos e reuniões relacionados à sua atividade;

VI - Afastamento de natureza - estágio - sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo;

VII - Motivos particulares com prejuízos dos vencimentos e demais vantagens do cargo, observando o período máximo de 02 (dois) anos e após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público.

§ 1º - Considera-se atribuições inerentes às do Magistério, aquelas que são próprias do quadro do magistério;

§ 2º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério, aquelas relacionadas com docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamentos, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, capacitação de docentes, especialistas de educação, direção, assessoramento e assistência, exercício em unidades ou órgãos da Divisão Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00110

§ 3º - O integrante do Quadro do Magistério poderá ainda se afastar do seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, junto a Prefeitura Municipal, quando o cônjuge estiver no exercício do cargo de Prefeito Municipal e enquanto o mandato.

SEÇÃO IV DAS FÉRIAS E DO RECESSO CAPÍTULO XIV DAS FÉRIAS

Artigo 36 -

Os docentes do Magistério Público Municipal usufruirão férias anuais, ao mês de janeiro e usufruirão também recesso escolar, conforme calendário a ser elaborado dentro das especificações legais, observando literalmente os pressupostos previstos na forma da Lei.

Artigo 37 -

O especialista de educação gozará férias conforme escala a ser elaborada pela unidade onde presta serviço.

TÍTULO DOS DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Artigo 38 -

Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I - Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhora de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - Ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização da Divisão Municipal de Educação, a oportunidade de frequentar cursos de reciclagem e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando os interesses do Sistema Municipal de Educação;

III - Participar como integrante do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos de Escola, quando eleito para tal;

IV - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

V - Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízos das atividades escolares, desde que a Divisão Municipal de Educação esteja informada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

-00111

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 39 -

Além dos deveres comuns aos demais servidores, cumpre aos membros da carreira do magistério municipal no desempenho de suas atividades;

I - Conhecer e respeitar as Leis;

II - Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seus desempenhos profissionais;

III - Empenhar-se pela Educação Integrada do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

IV - Respeitar a integridade moral e humana do aluno;

V - Desempenhar as atribuições funções e cargos do Magistério com eficiência, zelo e presteza;

VI - Ser assíduo e pontual comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;

VII - Ter respeito e espírito de cooperação com a equipe e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VIII - Manter a divisão de Educação e Cultura do Município informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo seus pontos de vista e apresentando sugestões para sua melhoria;

IX - Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

X - Utilizar processo que acompanhe o progresso científico da educação;

XI - Cumprir as ordens superiores e comunicar à Divisão Municipal de Educação, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento ocorridas no local de trabalho;

XII - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XIII - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00112

XIV - Abater-se do cigarro na presença do aluno;

XV - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XVI - Respeitar o aluno e não submetê-lo a situação humilhante ou degradante;

XVII - Participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino-aprendizagem;

XVIII - Acatar as decisões do Conselho de escola, observando a legislação vigente;

XIX - Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, religioso e ideológico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material involuntária.

DA ADMISSÃO AS FUNÇÕES DOCENTES; DA CRIAÇÃO E PROVIMENTO CARGOS DAS SUBSTITUIÇÕES.

SEÇÃO I DO PREENCHIMENTO

Artigo 40 -

O preenchimento de funções da classe de docentes será efetuado mediante admissão, nas seguintes hipóteses:

I - Para reger classes e ou ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento de cargo;

II - Para reger classes e ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;

III - Para reger classes e ou ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados;

IV - Para reger classe de suplência I.

Artigo 41 -

A qualificação mínima para o preenchimento das funções da classe de docentes do Quadro do Magistério (SQF), obedecerá às mesmas fixadas no artigo 11 anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00113


Artigo 42 -

O preenchimento de funções da classe de docente do Quadro do Magistério far-se-a mediante admissão precedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos estabelecida em escala desclassificação elaborada pela Divisão Municipal de Educação.

SEÇÃO II DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Artigo 43 -

A criação de cargos do Quadro do Magistério, será feito por ato do executivo, mediante a demanda e proposta apresentada pela Divisão Municipal de Educação, com aprovação da Câmara Municipal.

SEÇÃO III DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 44 -

Os provimentos dos cargos da classe de docente da carreira do Magistério far-se-à através de concurso de títulos e provas.

Artigo 45 -

O prazo de validade do Concurso Público será fixado no Edital podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Artigo 46 -

Os concursos públicos de que trata o Artigo 45 desta Lei serão realizados pela Divisão Municipal de Educação e reger-se-ão por instruções especiais.

Artigo 47 -

Os docentes que solicitarem exoneração de seus cargos, poderão participar de novos concursos de provas e títulos, desde que respeitadas as exigências legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os docentes dispensados "a bem do serviço público", ficarão impedidos de nova admissão pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

SEÇÃO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 48 -

Haverá substituição nos impedimentos legais e temporários dos docentes e especialistas de educação e também para o exercício de cargo vago.

Artigo 49 -

As substituições serão exercidas por profissionais pertencentes ao quadro do Magistério Público Municipal e na ausência destes mediante contratação em caráter temporário, observada a legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00114

Artigo 50 -

Para os cargos de provimento em comissão, haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 51 -

As funções estabelecidas como postos de trabalho comportarão substituição nos afastamentos legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 52 -

As substituições por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível serão efetuadas por docentes de cargos em provimento efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na inexistência destes, serão admitidos, em caráter eventual, ocupantes de função docente, como substitutos, recorrendo-se a escala de classificação elaborada pela Divisão Municipal de Educação.

Artigo 53 -

As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de classificação e serão sempre por período.

SEÇÃO I DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 54 -

Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes farão inscrição junto à Divisão Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as classes e/ou aulas do Município deverão ser oferecidas no ato da atribuição, ao docente ocupante de cargo efetivo.

Artigo 55 -

A atribuição de classes e aulas para docentes vinculados ao sistema de Ensino Público será regulamentada através de disposições estabelecidas pela Divisão Municipal de Educação observadas as regras gerais previstas neste capítulo.

Artigo 56 -

A classificação para fins de atribuição de classes e aulas deverá levar em consideração os seguintes critérios;

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL

- a) Titulares de cargo efetivo, contratados mediante aprovação em Concurso Público de provas e títulos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00115


b) Docentes contratados em caráter temporário.

II - HABILITAÇÃO

- a) Específica;
- b) Não específica.

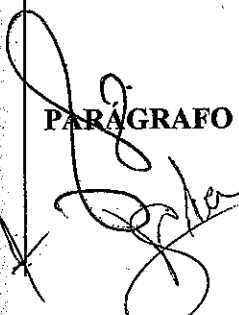
III - TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

- a) Tempo de serviço no cargo;
- b) Tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- c) Tempo de serviço no Magistério Público do Estado de São Paulo;
- d) certificado de aprovação em Concurso Público da carreira do Magistério Público do Município;
- e) Outros concursos públicos estaduais prestados na área da Educação;
- f) Diploma de mestrado e doutorado;
- g) Curso de capacitação e palestras promovidos ou reconhecidos pelo MEC, SEE, DEC, valendo 0,50 (cinquenta centésimos) por curso, até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos.

SEÇÃO II DA CONDIÇÃO DO ADIDO

Artigo 57 - Adido será o docente que por qualquer motivo ficar sem classe.

Artigo 58 - O adido ficará a disposição da Divisão Municipal de Educação e Cultura e por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, obedecidas as habilitações do servidor.


PARAGRAFO ÚNICO - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00116

SEÇÃO III DA READAPTAÇÃO

Artigo 59 -

O docente poderá ser readaptado, desde que ocorra modificação no seu estado físico e ou mental, comprovada através de inspeção médica, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho, em relação a algumas tarefas específicas de suas funções.

Artigo 60 -

O docente ocupante de função atividade, enquanto permanecer na condição de readaptado, deverá:

I - Perceber salário correspondente à carga horária que vinha trabalhando;

II - Inscrever-se, anualmente, quando do processo de atribuição de classes e ou aulas, exclusivamente para efeito de classificação.

Artigo 61 -

Cessada a readaptação do docente, no decorrer do ano e na impossibilidade de aproveitamento imediato, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - Se titular de cargo, será declarado adido e continuará a perceber vencimentos correspondentes à sua jornada de trabalho;

II - Se docente ocupante de função atividade, será dispensado.

Artigo 62 -

Fica vedado ao titular de cargo enquanto perdurar a readaptação:

I - Ser declarado adido;

II - Ser colocado em disponibilidade.

Artigo 63 -

A readaptação poderá ser proposta pelo Departamento de Saúde, quando através de inspeção de saúde para fins de licença ou aposentadoria, ficar comprovada a ocorrência das modificações previstas no artigo anterior.

Artigo 64 -

O docente ficará obrigado enquanto perdurarem os motivos que deram origem à readaptação, a cumprir o rol de tarefas na mesma unidade de classificação do seu cargo ou função.

Artigo 65 -

O rol de tarefas deverá ter o parecer favorável do Departamento de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00117

Artigo 66 -

O readaptado cumprirá, na sua unidade de exercício o número de horas correspondente a sua jornada de trabalho semanal.

Artigo 67 -

As aulas e ou classes de **PEB I e PEB II**, serão liberadas após a publicação da concessão da readaptação de seus titulares.

Artigo 68 -

Cessada a readaptação, o tempo de serviço prestado na condição de readaptado não será considerado no campo de atuação para efeito de classificação no processo de atribuição de classes e ou aulas.

Artigo 69 -

O docente readaptado poderá ser afastado para:

I - Exercer, em comissão, o cargo de Diretor, vice-diretor ou outros da classe de Suporte Pedagógico;

II - Para exercer quaisquer dos cargos do parágrafo anterior fará jus a diferença de salário entre as duas jornadas de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 70 -

Será instituído nas unidades escolares o Conselho de escola, que deverá ser eleito anualmente, durante o primeiro mês letivo.

§ 1º - Assegurando uma participação paritária dos segmentos da Comunidade escolar 50% dos membros são alunos e pais de alunos, os outros 50 % entre os trabalhadores da Educação (40% corpo docente, 5% especialistas e , 5% funcionários).

§ 2º - O total de membros oscilará entre 20 e 40 elementos e contará sempre com mais um membro - o Diretor da Escola, que o preside, tendo todos o direito a voz e voto.

§ 3º - Quando os alunos forem menores de 16 anos, a proporção será preenchida por pais de alunos.

Artigo 71 -

A escolha dos componentes será realizada através de eleição entre seus pares sendo que cada segmento representado deverá eleger suplentes, que substituirão os membros em suas ausências.

Artigo 72 -

Ao Conselho de Escola, compete exercer as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00118

DELIBERAR SOBRE:

- a) Diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) Alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) Projetos de atendimento psico-pedagógico e material do aluno;
- d) Programas especiais de integração escola-família-comunidade;
- e) Criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f) Prioridade para aplicação de recursos da escola e de instituições auxiliares;
- g) As penalidades disciplinares a que estiver sujeito o aluno e funcionário da Unidade Escolar.

§ 1º - O conselho reunir-se-à ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Unidade Escolar ou por proposta de, no mínimo, um terço de seus membros.

Artigo 73 -

Ficam os docentes e ocupantes de cargos de provimento efetivos red denominados e, reclassificados, enquadrados neste Plano de Carreira e remuneração, conforme anexo III.

Artigo 74 -

Integram ainda a este Plano de Carreira e Remuneração, os professores participantes de projetos alternativos de educação oferecidos pela Divisão.

Artigo 75 -

As disposições desta Lei não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas municipais, que possui legislação própria.

Artigo 76 -

A presente Lei será avaliada desde sua implantação, pelo Conselho Municipal de Educação e Divisão Municipal de Educação, podendo, após 02 (dois) anos, se necessário, ser corrigida nas suas possíveis distorções.

Artigo 77 -

O Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da DME, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00119

Artigo 78 -

Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente.

Artigo 79 -

Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários às execuções da presente Lei.

Artigo 80 -

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos e suplementadas, se necessário, na forma legal.

Artigo 81 -

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

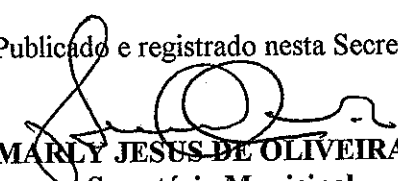
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 03 (três) dias do mês de julho de hum mil, novecentos e noventa e oito.



NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.



MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00120

ANEXO I

(LEI COMPLEMENTAR Nº 002/98)

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO
Professor Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Curso Superior, Licenciatura de graduação Plena ou curso normal em nível médio ou superior
Professor de Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Curso Superior, Licenciatura de Graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação.
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO EDUCACIONAL		
Diretor de Escola	Em Comissão, mediante nomeação precedida de processo de escolha da Divisão da Educação dentre os ocupantes de cargo docente	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área de Educação, e, ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício de Magistério.
Coordenador	Em comissão, mediante nomeação precedida de processo de escolha a critério da Divisão da Educação	Licenciatura Plena em Pedagógica ou Pós Graduação na área de educação e, ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério
Dirigentes Regional de Ensino	Em comissão, mediante nomeação precedida de processo de escolha a critério da Divisão da educação	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena ou Pós Graduação na área de Educação, no mínimo 03 (três) anos de exercício no Magistério



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00121

ANEXO II (LEI COMPLEMENTAR N° 002/98)

COM ALUNOS	UNIDADE ESCOLAR	HORA ATIVIDADE
20	02	02
25	03	02
40		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00122

ANEXO III (LEI COMPLEMENTAR Nº 002/98)

	I	II	III	IV	V
CLASSES DOCENTES					
24X5 = 120 450/H.A.	550,00	577,50	606,37	636,68	668,52
30 X 5 = 150	675,00	708,00	744,00	781,20	820,26
SUORTE PEDAGÓGICO					
40 X 5 = 200	1.190,00	1.249,50	1.311,98	1.377,58	1.446,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

00123

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/98, DE 03/07/98.
(Autoria: Prefeito Municipal)

“Institui o Estatuto de Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Rosana, Estado de São Paulo.”

RETIFICAÇÃO: Onde se lê:

“Artigo 25 -...

PARÁGRAFO ÚNICO - ...

I - ...

II - PEB II: mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós - graduação, em nível de mestrado ou de doutorado, será enquadrado, respectivamente, no nível IV ou V;”

LEIA-SE:

“Artigo 25 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - ...

I - ...

II - PEB II: mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós - graduação, em nível de mestrado ou de doutorado, será enquadrado, respectivamente, no nível III;”

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 1998.

NEWTON RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal